



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LIDO
Em 04 / 05 / 06

993
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e COJ.

Em 05 / 05 / 06

Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 2390/2006

PROJETO DE LEI N.

(Autor: Deputado PAULO TADEU)

Assegura as funções de cobrador no Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Ficam asseguradas, em cada veículo do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC e durante todo o itinerário, as funções de cobrador, ainda que a empresa venha a implantar dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilheteagem eletrônica.

§ 1º Os cobradores terão suas funções ampliadas com a execução de novas atividades, especialmente as relativas a:

- I – recebimento das tarifas pagas em moeda corrente;
- II – supervisão da utilização pelos usuários dos descontos e gratuidades previstas em Lei;
- III – auxílio aos usuários idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – orientação aos usuários quanto aos procedimentos envolvidos no novo procedimento de coleta de tarifas por meio eletrônico;
- V – provimento aos usuários de informações sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 2º A ampliação das funções de cobrador referidas no parágrafo anterior não poderá resultar em redução salarial.

§ 3º As condições estabelecidas neste artigo farão parte das exigências a serem incluídas nas licitações que vierem a ser realizadas para a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei enseja a aplicação das penalidades decorrentes das normas de concessão dos serviços públicos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2390/06
Fls. Nº 01 RITA